



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXVI — Nº 027

TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 1981

BRASÍLIA — DF

### SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senador Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1981

*Suspende a execução do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Estado do Pará, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.*

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 8 de agosto de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.880-8, a execução do Decreto nº 7.702, de 20 de outubro de 1971, do Estado do Pará, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

Senado Federal, 13 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1981

*Suspende a execução do Decreto nº 196, de 12 de novembro de 1975, do Município do Rio de Janeiro, que cria a Tarifa Básica de Limpeza Urbana e dispõe sobre a sua cobrança.*

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 4 de setembro de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.876-0, a execução do Decreto nº 196, de 12 de novembro de 1975, do Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que cria a Tarifa Básica de Limpeza Urbana e dispõe sobre a sua cobrança.

Senado Federal, 13 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente.

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 37ª SESSÃO, EM 13 DE ABRIL DE 1981

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/81 (nº 623/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disciplinando a admissão de novo empregado em vaga decorrente de dispensa sem justa causa, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 31/81 (nº 2.098/79, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 32/81 (nº 3.033/76, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que regula a profissão de corretor de seguros, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 33/81 (nº 3.310/77, na Casa de origem), que dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 34/81 (nº 3.658/80, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

##### 1.2.2 — Pareceres

*Referentes às seguintes matérias:*

— Projeto de Lei da Câmara nº 11/81 (nº 4.261-B, na origem), que altera a redação do *caput* do artigo 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 284/79, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para a sua família na forma da lei civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 333/79, que altera a redação do § 3º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 172/80, que revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/80, que disciplina a concessão de crédito especial para assistência permanente a posseiro rural, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 317/80, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.

— Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 71/79, que restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

#### 1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 154-SP, de 17 de março de 1981, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminava.

#### 1.2.4 — Discursos do Expediente

**SENADOR ALMIR PINTO** — Política nacional de combustíveis.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Conclusão do Setor de Economia e Estatística — SECOME, órgão da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, a respeito das medidas anunciadas pelo Governo Federal de amparo à região do Polígono das Secas.

**SENADOR ADERBAL JUREMA** — 50º aniversário de fundação da Livraria José Olimpyo Editora.

#### 1.2.5 — Comunicação da Liderança do PDS

— De substituição de membro em comissão permanente.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 70/80, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária e dá outras providências. *Apreciação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 305/77-Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional.) (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 172/81, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em CR\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 177/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em CR\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 178/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em CR\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 179/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar CR\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 180/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em CR\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 181/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arés (RN) a elevar em CR\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos

e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 182/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em CR\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 183/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em CR\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 184/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar CR\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 189/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em CR\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 194/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar CR\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 201/80, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Resolução nº 1/81, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado. *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) *Votação adiada por falta de quorum.*

— Projeto de Lei da Câmara nº 45/80 (nº 1.761/79, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de supervisor educacional, e dá outras providências. *Discussão sobreposta por falta de quorum para votação do Requerimento nº 58/81, de adiamento da discussão.*

#### 1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

**SENADOR HUMBERTO LUCENA** — Reivindicações dos servidores públicos civis da União.

**SENADOR BERNARDINO VIANA** — Política de combate à inflação.

#### 1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 19/81.

#### 1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSÃO. ENCERRAMENTO.

#### 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 31ª Sessão, realizada em 7-4-81

#### 3 — ATOS DO PRESIDENTE DO SENADO

#### 4 — MESA DIRETORA

#### 5 — LIDERES E VICE-LIDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

ATA DA 37<sup>a</sup> SESSÃO, EM 13 DE ABRIL DE 19813<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46<sup>a</sup> Legislatura

## PRESIDÊNCIA DOS SRS. PASSOS PÔRTO E GILVAN RÓCHA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Alexandre Costa — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Benedito Canelas — Gastão Müller — José Richa — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

*É lido o seguinte*

## EXPEDIENTE

## OFÍCIOS

*Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 30, DE 1981.

(Nº 623/75, na Casa de origem).

*Acrescenta parágrafos ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, disciplinando a admissão de novo empregado em vaga decorrente de dispensa sem justa causa, e dá outras provisões.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 460 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, os seguintes parágrafos, numerados como 1º e 2º:

“Art. 460 . . . . .

§ 1º O empregado admitido para ocupar vaga decorrente de dispensa sem justa causa terá direito à percepção de salário não inferior ao do dispensado, ressalvadas as vantagens pessoais deste.

§ 2º O preenchimento de vaga, ocorrida nas condições previstas no parágrafo anterior, por empregado da mesma empresa não exime o empregador do cumprimento da obrigação de pagar igual remuneração, salvo se a empresa possuir quadro organizado em carreiras, quando a remuneração será a do cargo inicial da carreira, se superior à do cargo anteriormente ocupado pelo empregado, vedada a redução do salário anterior, a qualquer título.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## DECRETO-LEI N° 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

*Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.*

Art. 460. Na falta de estipulação do salário ou não havendo prova sobre a importância ajustada, o empregado terá direito a receber salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

*(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)*

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 31, DE 1981.

(Nº 2.098/79, na Casa de Origem.)

*Acrescenta dispositivo ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído no art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que altera a legislação da previdência social, o seguinte parágrafo, numerado como § 9º, renumerando-se como § 10 o atual § 9º:

“Art. 10. . . . .

§ 9º A certidão relativa a decisão judicial transitada em julgado, em processo contencioso que leve ao reconhecimento da relação

de emprego, constitui prova hábil do tempo de serviço correspondente, para efeito de aposentadoria.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## LEI N° 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

*Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.*

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo de 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do art. 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do art. 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário de benefício, no segurado do sexo feminino.

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do art. 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do art. 5º desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário de benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

§ 2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário de benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário de benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do regulamento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajustamento na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do art. 9º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(A Comissão de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 1981.**  
(Nº 3.033/76, na Casa de origem.)

*Altera dispositivo da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, que "regula a profissão de corretor de seguros", e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do art. 4º da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

a) servir há mais de seis meses como preposto de corretor de seguros para os ramos requeridos ou dois anos de exercício em ramo correlato.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964**

*Regula a profissão de corretor de seguros*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

*Do Corretor de Seguros e da sua Habilitação Profissional*

Art. 1º O corretor de seguros, seja pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, admitidos pela legislação vigente, entre as Sociedades de Seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 2º O exercício da profissão de corretor de seguros depende da prévia obtenção do título de habilitação, o qual será concedido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O número de corretores de seguro é ilimitado.

Art. 3º O interessado na obtenção do título a que se refere o artigo anterior, o requererá ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, indicando o ramo de seguro a que se pretende dedicar, provando documentalmente:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;  
b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro ou naturalizado;

c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial do Código Penal;

d) não ser falido;  
e) ter habilitação técnico-profissional referentes aos ramos requeridos.

§ 1º Se se tratar de pessoa jurídica deverá a requerente provar que está organizada segundo as leis brasileiras, ter sede no País, e que seus diretores, gerentes ou administradores preencham as condições deste artigo.

§ 2º Satisfeitos pelo requerente os requisitos deste artigo terá ele direito a imediata obtenção do título.

Art. 4º O cumprimento da exigência da alínea e do artigo anterior poderá consistir na observância comprovada de qualquer das seguintes condições:

a) servir há mais de dois anos como preposto de corretor de seguros para os ramos requeridos;  
b) haver concluído curso (VETADO) técnico-profissional de seguros, oficial (VETADO);

c) apresentar atestado de exercício profissional anterior a esta lei, fornecido pelo sindicato de classe ou pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1981**

(Nº 3.310/77, na Casa de Origem)

*Dispõe sobre as comemorações dos feriados, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão comemorados, por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos dias 1º de janeiro (Ano Novo), 7 de setembro (Independência) e 25 de dezembro (Natal).

§ 1º A Sexta-Feira Santa, considerada feriado municipal pelo Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, mas comemorada como feriado religioso em todo o País, será mantida em seu dia.

§ 2º No caso de mais de um feriado na semana, os mesmos serão comemorados a partir da segunda-feira.

Art. 2º Compete ao Ministério do Trabalho disciplinar o presente dispositivo legal.

Parágrafo único. Sem prejuízo desta medida, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá consequências imediatas e improrrogáveis.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI 86, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1976**

*Altera o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949*

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 9º do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação: (1)

"Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão."

Art. 2º Esse Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEI Nº 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950**

*Declara feriados nacionais os dias que menciona*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.

Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.

Art. 2º Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 3º É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.

(As Comissões de Educação e Cultura e de Legislação Social.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 1981**

(Nº 3.658/80, na Casa de origem)

*Acrescenta parágrafo ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 234 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a § 1º:

"Art. 234

§ 1º .....  
 § 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando a venda for realizada a maiores de dezoito anos, em bancas de jornais e revistas, livraria ou editoras, e o material estiver acondicionado em embalagem não transparente e não exposta ao público."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 CÓDIGO PENAL

#### PARTE ESPECIAL

#### TÍTULO VI Dos Crimes Contra os Costumes

#### CAPÍTULO VI Do Ultraje Público ao Pudor

##### Ato Obsceno

Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.

Pena — detenção, de três meses a um ano, ou multa, de um cruzeiro a três cruzeiros.

##### Escrito ou Objeto Obsceno

Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.

Pena — detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, de dois cruzeiros e cinco cruzeiros.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

I — vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II — realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III — realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

#### PARECERES

#### PARECER Nº 112, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1981 (nº 4.261-B, na origem), que "altera a redação do caput do artigo 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que "dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências".*

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Gomes da Silva, alterando a redação do *caput* do art. 17 da Lei nº 6.091/74, visa a permitir ao eleitor residente em Brasília o ensejo de votar não apenas nos candidatos ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados mas também nos candidatos às Assembléias Legislativas dos Estados em que têm seu domicílio eleitoral.

2. Na justificação, argumenta o Autor ser incoerente permitir ao eleitor dos Estados, residente em Brasília, o sufrágio a candidatos ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, tolhendo-lhe, ao mesmo tempo, o voto em candidato à Assembléia Legislativa de seu Estado.

3. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, restando-nos, pois, tão-só, o exame de seu mérito (art. 100, item III, letra "b", nº 1, combinado com o art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno).

4. Sob tal aspecto, a Proposição, garantindo ao eleitor dos Estados, residente em Brasília, a ampliação da possibilidade do exercício de seu direito

dever cívico de votar, impõe-se como oportuna e conveniente, pois a democracia representativa respira e se fortalece pelo sufrágio universal.

5. Ante o que, opinamos pela aprovação do Projeto, por oportuno e conveniente, na forma da seguinte emenda que apresentamos:

#### EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

"Art. 1º O *caput* do art. 17 da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. O eleitor que residir no Distrito Federal poderá requerer ao Juiz Eleitoral de seu novo domicílio a remessa de sua fóliha individual de votação para sufragar nas eleições:

I — Dos Estados: para Governadores, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembléia Legislativa; e,

II — Dos Territórios: Câmara dos Deputados".

Sala das Comissões, 8 de abril de 1981. — *Aloysio Chaves*, Presidente — *Murilo Badaró*, Relator. — *Bernardino Viana* — *Orestes Quérzia* — *Franco Montoro* — *Hugo Ramos* — *João Calmon* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Aderbal Jurema*.

#### PARECERES NºS 113, 114, 115 E 116, DE 1981

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1979, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para a sua família na forma da lei civil.*

#### PARECER Nº 113, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça*

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, no qual se propõe que, com a morte do empregado, as quantias depositadas na sua conta vinculada passarão, em virtude de sucessão *Causa Mortis*, ao patrimônio dos respectivos herdeiros.

2. O Projeto sob exame é constitucional e jurídico, além de esposar excelente técnica legislativa.

2.1. Embora não se confundam os sistemas de indenização por antiguidade e o do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não há dúvida de que existe paralelismo e afinidade entre ambos, de tal modo que a jurisprudência vacila sobre o problema da complementação do FGTS, quando inferior ao *Quantum* que se atribuiria ao empregado, caso não fosse optante, por força do princípio da equivalência, insculpido no inciso XII do artigo 165 da Constituição Federal.

3. Bem andou o Projeto em foco ao considerar os depósitos do FGTS como bem transmissível hereditariamente, porque a indenização por antiguidade assume essa feição, entre nós, diversamente do que sucede no Direito Italiano, consoante informa Delio Maranhão (Dírito do Trabalho, 6ª ed. FGV, pág. 247).

4. Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto em pauta.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — *Henrique de La Rocque*, Presidente — *Hugo Ramos*, Relator — *Bernardino Viana* — *Cunha Lima* — *Murilo Badaró* — *Raimundo Parente* — *Almir Pinto* — *Amaral Furlan* — *Lenoir Vargas*.

#### PARECER Nº 114, DE 1981

*Da Comissão de Legislação Social. (Preliminar)*

Relator: Senador Nelson Carneiro

Sugere o Senador Franco Montoro, com o Projeto de Lei nº 284, de 1979, que, falecendo o empregado, o montante de sua conta vinculada, no FGTS, seja partilhado entre os herdeiros na forma da legislação civil. A solução parece-nos óbvia, e pela sua constitucionalidade, juridicidade e aprovação se manifestou unanimemente a doura Comissão de Constituição e Justiça. Se for aquele montante o único bem deixado pelo contribuinte, prevê o Projeto que se adote o processo de arrolamento, invocando os arts. 517 e 523 do Código de Processo Civil.

Há evidente equívoco. O art. 517 refere-se à possibilidade de serem suscitadas, em grau de apelação, as questões anteriores à sentença, e não expostas por motivo de força maior. E o art. 523 à interposição do agravo e instrumento. O arrolamento está regulado pelos arts. 1.031 a 1.038 do citado estatuto processual.

Ainda que não se situe rigorosamente no âmbito desta Comissão, vale referir que a simplificação proposta, arrolamento em lugar de inventário, se justificável quando o valor dos bens excedesse aos 200 salários mínimos fixa-



5. Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

E' o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 1979. — *Henrique De La Rocque*, Presidente — *Hugo Ramos*, Relator — *Murilo Badaró* — *Raimundo Parente* — *Lenoir Vargas* — *Aderbal Jurema* — *Arnon de Mello* — *Bernardino Vianna*.

#### PARECER Nº 118, DE 1981

*Da Comissão de Legislação Social.*

**Relator:** Senador Humberto Lucena

Conforme estabelece o § 3º do art. 543 da CLT, é proibida a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da própria Consolidação.

Com o oferecimento desta proposição, o nobre Senador Nelson Carneiro pretende imprimir ao referido artigo celetista a redação seguinte:

“Art. 543. ....

§ 3º É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, desde que seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave, devidamente apurada nos termos desta Consolidação, mesmo após o término de seu mandato”.

Ao justificar o alcance da medida, informou o Autor:

“Ocorre, no entanto, que desde a edição da Lei que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, quando a quase totalidade dos trabalhadores foi compelida a optar por esse instituto indenizatório, em substituição da estabilidade, a maioria dos dirigentes sindicais, depois de um ano do término dos respectivos mandatos, é sumariamente despedida.”

E acrescentou:

“Nesse contexto, torna-se essencial que aos dirigentes sindicais seja assegurada a estabilidade no emprego, em caráter permanente e não na forma atual, o que evitará demissões injustificadas e fortalecerá a instituição sindical.”

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça — perante a qual foi Relator o nobre Senador Hugo Ramos — concluiu o parecer por sua aprovação.

A transformação do presente projeto em lei consolidará um melhor e mais adequado sindicalismo entre nós, pelas garantias que irá assegurar aos líderes sindicais eleitos para cargos de direção ou representação.

Dessa forma, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *José Fragelli* — *Dejamir Duque* — *Almir Pinto* — *Lenoir Vargas* — *Aloysio Chaves*.

#### PARECERES NºS 119 E 120, DE 1981

*Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1980, que “revoga dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho”.*

#### PARECER Nº 119, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça*

**Relator:** Senador Moacyr Dalla

A proposição sob exame, de autoria do ilustre Senador Oreste Quêrcia, reivindica a revogação do art. 243, da CLT, para permitir que “os empregados de estações do interior, cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade”, passem a ter direito a horas extraordinárias que hoje não se lhes aplicam em virtude do mencionado dispositivo.

Acontece que, com o mesmo objetivo, tramita no Senado — aguardando inclusão na Ordem do Dia desde 1º de agosto passado — o PLS nº 250/79, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, que altera a redação do mencionado art. 243 da CLT.

Isto posto, o Projeto sob exame está prejudicado, razão que me leva a opinar por sua rejeição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — *Aloysio Chaves*, Presidente, em exercício — *Moacyr Dalla*, Relator — *Franco Montoro* — *Aderbal Jurema* — *João Calmon* — *Oreste Quêrcia*, sem voto — *Murilo Badaró* — *Raimundo Parente*.

#### PARECER Nº 120, DE 1981

*Da Comissão de Legislação Social.*

**Relator:** Senador Humberto Lucena

A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, determina, expressamente, no art. 243:

“Para os empregados de estações do interior, cujo serviço for de natureza intermitente ou de pouca intensidade, não se aplicam os preceitos gerais sobre duração de trabalho, sendo-lhes, entretanto, assegurado o repouso contínuo de dez horas, no mínimo, entre dois períodos de trabalho e descanso semanal.”

Com a presente proposição, sugere o ilustre Senador Orestes Quêrcia a revogação desse artigo. E ao justificá-la informou haver o Tribunal Superior do Trabalho, ao firmar jurisprudência pertinente a esse artigo, fixado na Súmula 61:

“Aos ferroviários que trabalham em estação do interior, assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras.”

E em seqüência, adiantou que “casos há, como o da estação ferroviária de Maylasky, no Município de São Roque, SP, onde se executa estasante programa de trabalho de 12 horas diárias, com manobras de trens de carga em ambos os sentidos (capital-interior e interior-capital), cujos empregados não percebem remuneração pelas horas extras trabalhadas, em virtude de a autoridade competente — no caso a FEPASA — ter classificado a estação como de “trabalho intermitente e de pouca intensidade”.

Quando este projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça — perante a qual o Relator foi o nobre Senador Moacyr Dalla — o parecer foi por sua rejeição, pelo fato de encontrar-se em trâmite, nesta Alta Casa do Congresso Nacional, outra iniciativa a oferecer alteração para o mesmo artigo celetista.

“Data venia”, a proposição anterior não prejudica à presente. Nem com ela colide. A outra intenta modificar simplesmente o art. 243 da CLT. Esta visa sua total revogação.

Nada justifica que certos empregados trabalhem em horas extraordinárias, recebendo retribuição pelos serviços prestados, e outros executem as mesmas tarefas, em horas diversas de sua jornada de trabalho, e não percebam a devida compensação. Todos os trabalhadores que desenvolvem suas atividades fora do horário de trabalho fazem jus ao pagamento de quantas horas extras hajam trabalhado.

Somos, portanto, pela aprovação do PLS nº 172/80. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1981. — *Raimundo Parente*, Presidente — *Humberto Lucena*, Relator — *José Fragelli* — *Dejamir Duque* — *Almir Pinto* — *Lenoir Vargas* — *Aloysio Chaves*.

#### PARECER Nº 121, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1980, que “disciplina a concessão de crédito especial para assistência permanente a posseiro rural, e determina outras providências”.*

**Relator:** Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Valdon Varjão, procura amparar o posseiro rural, determinando que, para que se viabilize tal oportunidade, se crie crédito especial no Banco do Brasil S.A. e demais estabelecimentos de crédito, vinculados à União, que disponham de carteira agrícola.

O objetivo desse crédito especial, pois, é o de oferecer ao posseiro rural a possibilidade de aquisição da gleba que ocupa, sob as condições que o Projeto especifica.

A proposição também regula o problema das benfeitorias, dá atribuições ao INCRA e estabelece, nos seus arts. 4º a 6º, as condições de financiamento (prazo de dez anos e carência de três), fixando-lhe juros anuais de 7% e isentando-o da correção monetária.

O Projeto, como se verifica de plano, está embasado das melhores intenções, mas se inviabiliza em termos constitucionais e jurídicos. Interfere com o sistema financeiro vigente — o que é proibido à iniciativa parlamentar pelo artigo 57, I, da Constituição — e cria atribuições para empresas federais, o que é vedado, na Constituição, pelo artigo 81, V.

O Projeto, igualmente, não se harmoniza com a nossa estruturação jurídica, pois estabelece normas, como a da isenção da correção monetária, que privilegiariam uma única categoria econômica, em detrimento de uma estrutura jurídico-financeira que se assenta, basicamente, no corretivo monetário em que se alinha a política econômica brasileira.

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Almir Pinto — João Calmon — José Fragelli — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Hugo Ramos.*

#### PARECER Nº 122, DE 1981

*Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 317, de 1980, que modifica dispositivo da vigente Consolidação das Leis do Trabalho.*

Relator: Senador Hugo Ramos

1. Trata-se de Projeto de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, que pretende modificar o art. 40, da Consolidação das Leis do Trabalho, para conferir à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) o valor da cédula de identidade, para *todos* os efeitos.

2. Não parece haver inconstitucionalidade manifesta no Projeto em exame. Entretanto, reputamo-lo menos feliz, relativamente à técnica legislativa e juridicidade.

3. Efetivamente, o poder de polícia é exercido pelas três unidades da Federação: União, Estado e Município. Destarte, nada obsta a que o Estado-membro, em razão da segurança pública, venha a exigir carteira de identidade a ser expedida pelo seu órgão de identificação criminal, para determinados fins concernentes à polícia de segurança.

3.1 A identificação dactiloscópica nos estabelecimentos a isso destinados pelos Estados-membros facilita o desempenho da chamada polícia judiciária, a saber, a investigação criminal, especialmente a rápida apuração dos antecedentes penais. Assim sendo, é de bom alvitre não inovar no sentido de transformar a Carteira de Trabalho em sucedâneo do documento específico de identificação para fins de segurança pública, mortamente numa época em que se verificam altos índices de criminalidade e violência.

4. Vale salientar que o Antreprojeto da Consolidação das Leis do Trabalho confere disciplina adequada à espécie, no art. 161, sendo de toda conveniência aguardar seja ele debatido o ponto de que trata a proposição em foco, ao ensejo da discussão do futuro diploma trabalhista.

5. Ante o exposto, sómos pela rejeição do Projeto por faltar-lhe o requisito da juridicidade.

Sala das Comissões, 8 de abril de 1981. — *Aloysio Chaves, Presidente — Hugo Ramos, Relator — Raimundo Parente — João Calmon — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Fragelli.*

#### PARECER Nº 123, DE 1981

*Da Comissão de Legislação Social. Sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, que "restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços da carga e descarga, revogando o artigo 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966".*

Relator: Senador José Fragelli

O Senado Federal aprovou, em fins de 1979, o presente Projeto, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, que revoga o Decreto-lei nº 5, de 1966, com a redação que lhe deu a Lei nº 5.480, de 1º de agosto de 1968, restabelecendo, implicitamente, a vigência do art. 266 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispõe o referido artigo, que se encarta entre as normas disciplinares dos "Serviços de Estiva", que:

"Os contramestres-gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodízio do sindicato... e remunerados pelas entidades estivadoras."

A citada Lei nº 5.480/68, editada numa época em que era grave a conturbação na área portuária, conforme lembra acertadamente o ilustre Senador Moacyr Dalla, primeiro Relator da matéria nesta Comissão, inverteu a forma de indicação daqueles postos de comando dos serviços de estiva, que passou a ser feita, não mais pelo sindicato representativo da classe, mas pelas próprias entidades estivadoras.

Tal medida causou profunda repulsa dos trabalhadores da orla marítima que, através de manifestos e memoriais dirigidos ao Congresso Nacional, propugnaram pela revogação da referida lei e, consequentemente, pelo restabelecimento do sistema estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.

Sensível, pois, a essas reivindicações o Senado Federal aprovou a medida, consubstanciada neste projeto. Sucedeu que, ao tramitar na Câmara dos Deputados, recebeu a matéria emenda do ilustre Deputado Adhemar Ghisi, apresentada perante a Comissão de Trabalho e Legislação Social daquela Casa.

A emenda está justificada sob o fundamento de que a simples revogação do Decreto-Lei nº 5/66, na redação dada pela Lei nº 5.480/68, criará embaraços e tumulto na área, "face à inexistência de normas disciplinadoras do preenchimento das funções de direção e chefia nas operações de carga e descarga". Por isso considera imprescindível regular no projeto o critério para o exercício daquelas funções, discriminando quais as que podem ser executadas por trabalhadores avulsos e quais as que ficariam afetas aos conferentes de carga e descarga.

Na verdade, a Consolidação das Leis do Trabalho ao tratar da matéria do § 2º do artigo 266, cuida, apenas, das atividades próprias dos contramestres-gerais e contramestres de porões, omitindo-se quanto às demais tarefas peculiares aos conferentes de cargas que, pelas suas características, devem ficar afetas a prepostos credenciados ou contratados pelas entidades estivadoras.

A emenda, assim, sem fugir o espírito do texto consolidado, compatibiliza-o com os fatos do dia-a-dia dos serviços portuários, ao manter a competência dos sindicatos de proceder ao rodízio dos trabalhadores avulsos, sem contudo descurar do direito que tradicionalmente têm as entidades estivadoras, como contratantes dos serviços, de indicarem aqueles que, verdadeiramente, gerenciam as operações de estiva, como sejam os conferentes de carga e descarga.

Ante estas considerações e por entendermos que a emenda aperfeiçoa o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1981. — *Raimundo Parente, Presidente. — José Fragelli, Relator. — Humberto Lucena — Franco Montoro — Dejan-dir Dalpasquale — Aloysio Chaves — Almir Pinto.*

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O Expediente lido vai à publicação.

Através do Aviso nº 154—SP, de 17 de março de 1981, o Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou ao Senado cópias das atas das sessões em que foram tomadas decisões aplicando sanções aos responsáveis que discriminava.

O expediente foi encaminhado, com ofício, à Comissão de Finanças, para conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr Presidente, Srs. Senadores:

O Governo vem de há muito, através dos órgãos competentes, procurando por todos os meios interferir no sentido de minimizar ao máximo o desperdício de combustível, para desafogo de nossa economia.

Dos métodos utilizados, o de maior efeito, imaginava fossem, os aumentos seguidos de gasolina, óleo diesel e óleo combustível, o que forçaria certa parcimônia nos gastos, com os usuários de veículos a utilizarem o álcool carburante e com o parque industrial diversificando as máquinas a diesel pelo combustível à base do carvão mineral e vegetal.

O Conselho Nacional do Petróleo tem fixado prazos para esta diversificação, e, agora, vem ameaçando corte ao combustível, se a indústria não levar em conta as recomendações daquele Órgão.

O próprio Ministro das Minas e Energia, Senador César Cals de Oliveira Filho, atento à grande vazão de divisas, encetou uma campanha junto ao Clubes de Serviços, Lions e Rotaris do Brasil, visando a reduzir o consumo de petróleo, o que em muito concorrerá para diminuir a conta nacional em alguns bilhões de dólares.

Notícias que nos chegam através da imprensa do meu Estado, o Ceará, o movimento encabeçado pelo Ministro, segundo revelações do escritório do CNP em Fortaleza, deverá alcançar o êxito colimado, se adotar os projetos considerados pioneiros postos em prática em Curitiba e Recife.

É inquestionável que o próprio Governo, pela imaginação dos seus técnicos, deverá diligenciar na efetivação de alguma coisa mais importante no setor dos transportes e da indústria, sem o que, dificilmente, poderá contar com a adesão que pleiteia.

Em relação ao transporte, para argumentar, o individual, como sabemos, continua a figurar como um grande peso no desgaste da economia, isto porque há sentida deficiência no setor dos transportes coletivos, cuja oferta é claramente insatisfatória.

E, quando se fala em transporte coletivo, lamenta-se a falta de previsão, no passado, para o que hoje vem acontecendo: não se dispensou a atenção necessária ao transporte de massa, tipo trens urbanos e suburbanos movidos pela hidreletricidade e pelo carvão mineral e vegetal, o que em muito diminuiria os gastos da Nação e dos próprios usuários, face ao preço acessível das passagens, dois terços mais baratas do que as cobradas pelos veículos movidos a gasolina, álcool e diesel.

Os transportes de superfície, os bondes, de saudosa memória, tão ao alcance à bolsa média-baixa, foram injustificavelmente retirados de circulação e, hoje, lamenta-se a sua ausência, já que se constituiriam o transporte ideal para a hora presente.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Para que se tenha uma rápida visão do comportamento do País em relação ao consumo de petróleo, valho-me dos informes que nos são oferecidos pela imprensa, que, baseada em dados divulgados extra-oficialmente, diz que o consumo de petróleo no Brasil vem aumentando a cada dia que passa.

Estes dados, de certo, liberados pelo Conselho Nacional do Petróleo, indicam que em fevereiro de 1980 o consumo diário foi de um milhão barris, elevando-se a um milhão cento e três mil barris no mesmo mês do ano corrente.

A imprensa afirma que: "a previsão era de que teríamos, a esta altura do processo de transição, um consumo de 350 litros de álcool por veículo. No entanto, a média já é de 550 litros, o que significa um estouro de quase 85%."

E conclui: "Tudo isto significa que levar à prática a palavra de ordem de poupar não é tarefa fácil."

A diminuição da importação para 750 mil barris diários de petróleo já é de alta valia para o País, porém maior seria se comprometida não fosse a produção de álcool e do óleo negro que produzimos. Uma vez parcimoniosamente usado, quem sabe, bem que poderia favorecer uma economia alentada de divisas ao Tesouro Nacional.

Mas, o que se sente é que a área populacional deficiente de recursos, e que é a maior do País, é a que figura como a que mais veículos compra, para uso individual.

É certo que iremos esbarrar na justificativa para tal procedimento: a deficiência do transporte coletivo, moroso e faltoso ao cumprimento dos horários.

Como se vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, muita coisa terá que ser feita pelo Governo, no sentido de que a população brasileira se conscientise das dificuldades que afligem a Nação e seu povo, um tanto inadvertido à verdadeira realidade econômica brasileira.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu já havia escrito este pronunciamento quando a imprensa brasileira noticiou uma palestra realizada pelo Dr. Flávio Pécora. As palavras do Secretário intensivo do Planejamento pronunciadas em São Paulo, quando da realização do 26º CONETI Intersindical, promovido pela Associação Nacional das Empresas e Transportes Rodoviários de Carga, foram, no meu entender, negativas sob o ponto de vista psicológico, por demonstrarem a quase nenhuma confiabilidade de S. Exº no denodado esforço que o Governo vem executando no setor relacionado à pesquisa de petróleo, utilização das jazidas carboníferas, produção de álcool, etanol, metanol e da hidreletricidade, que funcionam como moderadores da importação do óleo estrangeiro e, por extensão, minimizadores dos gastos nacionais.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Almir Pinto, no momento em que V. Exº se prende ao problema energético brasileiro, eu desejava repartir com V. Exº a apreensão que nos dominou, e à opinião pública do País, diante de declarações divulgadas na semana passada e atribuídas ao Secretário interino do Planejamento, Dr. Pécora, quanto às correções que sofrerá o preço do óleo diesel cobrado em nosso País. Se essas correções se processarem como informou o Secretário do Planejamento, nós vamos ter elevações continuadas nos custos dos fretes, custos esses que serão repassados aos consumidores.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte de V. Exº e devo dizer que não ecoaram bem as previsões do ilustre Secretário interino do Planejamento, porque o próprio Sr. Shigeaki Ueki, Presidente da PETROBRAS, diz justamente isto:

São Paulo — O presidente da PETROBRAS, Shigeaki Ueki, afirmou ontem que a distância entre os preços do óleo diesel e da gasolina deverá ser diminuída com a elevação do diesel que continuará, contudo, "com seu preço diferenciado e favorecido". Ao admitir que a grande distância entre os preços dos dois produtos poderá provocar o uso inadequado do diesel, Ueki ressaltou, entretanto, que o preço do óleo se aproximará ao da gasolina, "mas não será o mesmo e nem superior aos níveis da inflação".

— Não sou mais o responsável pela fixação dos preços dos derivados de petróleo, mas não acredito que o ministro Pécora teve o propósito de dizer que o diesel subirá mais que a inflação. Mesmo porque se o preço do diesel dobrar, isso só servirá para acentuar o processo inflacionário.

Ueki negou também as declarações recentes de que a PETROBRAS abriria áreas da bacia de Campos para contratos de risco. Segundo ele a empresa somente abriu licitação para áreas a 200 quilômetros ao norte ou ao sul da bacia de Campos, portanto fora dela. Ele explicou, contudo, que nenhuma empresa até o momento manifestou interesse.

Vemos, assim, como há pouco afirmei, o não assentimento por parte da imprensa de um realinhamento imaginado como está pelo Dr. Pécora, principalmente em relação ao álcool, que chegaria a ser realinhado à gasolina. Nós chegariam à conclusão de que o transporte não baratearia se comprássemos o álcool ao mesmo preço da gasolina. É bem verdade que poderia dar a idéia de poupança para o Brasil, porque o álcool é nosso e não seria a nossa moeda que estaria indo para o estrangeiro. Mas, realinhar o combustível de uma forma tal que o álcool chegue ao preço da gasolina, não me parece uma medida recomendável.

No meu modo de entender, uma mentira alegre às vezes é melhor do que uma verdade triste. O que o Dr. Flávio Pécora disse é uma verdade triste para nós, porque poderíamos, como direi mais adiante no meu discurso, receber esses aumentos, que na certa virão, em doses homeopáticas, digamos assim, porque o povo iria, se preparando para uma reação, procurando melhoria de vencimentos, outros gaúchos para melhorar a sua renda. Mas o aumento abrupto no realinhamento do diesel, da gasolina e do álcool a preços iguais, criaria-se uma situação muito difícil para o povo brasileiro.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Acho que está havendo um pequeno desajuste. O que entendi da entrevista do Secretário Pécora é que haveria um crescente aumento do óleo combustível e do óleo diesel e em virtude disto é que se processaria uma aproximação nos preços do álcool, mas não um aumento da gasolina. O posicionamento do Secretário, ao que me pareceu, li assim rapidamente, é com referência ao óleo diesel e ao óleo combustível. Evidentemente, ele diz que, se crescer o preço do óleo diesel e do óleo combustível, eles estarão mais próximos do preço do álcool, mas não quer dizer que o preço entre a gasolina e álcool venha a diminuir na diferença que existe atualmente.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Vou ler para V. Exº ouvir, justamente o ponto em relação ao diesel e ao álcool. Diz o *Correio Braziliense*:

O preço do óleo diesel, ao longo deste ano, sofrerá elevações reais, isto é, os aumentos doravante concedidos serão sempre superiores à inflação. Com menos intensidade, também o gás de cozinha (o GLP — Gás Liquefeito de Petróleo) sofrerá neste ano aumentos reais de preço.

Essas informações foram transmitidas ontem pelo ministro interino do Planejamento, José Flávio Pécora, a mais de 500 presidentes e diretores de entidades de transporte rodoviário de carga do País, reunidos no 26º encontro do Conselho Nacional de Estudos e Tarifas, em São Paulo. Ao falar sobre a política de preços a ser seguida para o óleo diesel, Pécora explicou que "aceita-se, assim, a realidade inexorável do transporte coletivo e de cargas mais caro e prepara-se o País para conviver com esta nova restrição".

"O impacto do preço internacional do petróleo sobre o óleo diesel não foi integralmente repassado em 1980. Apesar de estar acima da inflação, adiou-se um realinhamento deste preço para uma época em que a demanda não estivesse tão aquecida como em 1980, dada a facilidade com que suas elevações seriam transferidas para os preços dos bens transportados" — disse o ministro interino do Planejamento, assinalando que o ano de 1981 começou com uma substancial elevação do preço do diesel — 30 por cento —, iniciando-se o processo de alteração de preço relativo do produto.

Sem, em momento algum do seu pronunciamento, ter revelado o percentual de aumento de preços que o Governo prevê para o óleo diesel, o gás de cozinha e para os serviços de transportes coletivo (tarifas de ônibus, trens), José Flávio Pécora ressaltou que o Governo espera dos empresários do setor de transporte de carga, que, no curto prazo, esse setor de atividade responda "com ganhos de produtividade, aumentando o fator de carga de suas frotas, agilizando o fluxo de informações sobre origens e destinos de carga, aplicando transportes ferroviário, além de implementar uma sofisticação maior no padrão gerencial de suas empresas".

Pécora explicou qual vai ser a política de preços dos derivados, para este ano: "gasolina — manutenção do preço relativo atual, os

próximos aumenitos apenas acompanharão a inflação; óleo combustível — continuação das elevações reais, mas a ritmo mais lento do que o observado em 1980; gás liquefeito de petróleo — aceleração das elevações reais, mas sem a rapidez prevista para o óleo diesel".

Com relação ao preço do álcool, Pécora revelou que, "com o tempo", ele será alinhado ao da gasolina.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Almir Pinto, as declarações do Dr. Pécora, Secretário-Geral da Secretaria do Planejamento, SEPLAN, estão dentro da linha do pensamento do Governo, de combate à inflação. O simples aumento do preço do óleo diesel é um forte fator de inflação. Acontece que esse preço está hoje muito aquém do custo do óleo. Se o Governo aumentar o preço do diesel apenas proporcionalmente à inflação, evidentemente, não estará atingindo nossa falha. A política do Governo é hoje a de retirar o subsídio dos preços, que é mais eficaz contra a deterioração inflacionária. O que o Governo deseja é, portanto, a realidade dos preços.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Mas o Governo não deseja fazer isso abruptamente. A imprensa toda recebeu a notícia dada pelo Dr. Pécora. Com espanto. O Governo, júgo, deverá ainda subsidiar um pouco o óleo diesel, principalmente porque ele é utilizado nas indústrias, nos transportes, e, aumentando o seu preço, dentro das perspectivas a que V. Ex<sup>e</sup> se refere, nós vamos ter um encarecimento de tudo...

O Sr. Alexandre Costa (MA) — (Com assentimento do orador.) Mas nobre Senador, o Líder José Lins parece que não concluiu bem o aparte, pois V. Ex<sup>e</sup> o interrompeu. Ele falou sobre o diesel, que é um problema que todos já conhecemos, mas quando chegou no álcool ele parou. Gostaria que ele continuasse, para que eu pudesse ouvir a sua explicação.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não creio que haja alguma intenção do Governo federal de igualar o preço do álcool ao da gasolina...

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Há uma declaração do próprio Ministro de que não é intenção do Governo quando nada é o que se sente.

O Sr. José Lins (PDS — CE) ...E isto tem sido sistematicamente reiterado pelas autoridades. O preço do álcool se manterá, no máximo, em torno de 65% do preço da gasolina. Este é um dos fatos. O segundo fato é que o Governo está subsidiando os produtos de petróleo. Isso obriga a emitir para poder cobrir os subsídios. Ora, a emissão é altamente inflacionária...

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Mas, nobre Senador José Lins, com o tempo também, vão surgindo as perfurações, o petróleo, irá formando e a produção do álcool, e consiste as próprias emissões irão diminuindo, porque o Governo — e aí estou com o pensamento de V. Ex<sup>e</sup> — não quer trazer sofrimentos maiores ao povo tão abruptamente. Mas como disse aqui o Secretário Interino do Planejamento dá a entender que isto está para vir, tanto é assim que, se V. Ex<sup>e</sup> me permitir, eu lerei o trecho...

O Sr. Alexandre Costa (MA) — Se bem comprehendi, V. Ex<sup>e</sup> diz que vai ser nivelado ao preço da gasolina, o preço do álcool.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Vai ser igual. Diz aqui o Dr. Pécora:

"Com relação ao preço do álcool, Pécora revelou que, "com o tempo", ele será alinhado ao da gasolina. "Até o presente, o preço do álcool vem-se mantendo bem baixo ao da gasolina (cerca de 50%, atualmente.)"

E mais à frente, há uma declaração do Ministro, onde S. Ex<sup>e</sup> diz que, em absoluto, a manutenção do preço do álcool será com uma diferença de 65%. Acredito que o Governo não tenha, na verdade, essa intenção de trazer mais dificuldades ao povo brasileiro. Mas, pelo entendimento que todos perceberam da entrevista, do Dr. Pécora, marchamos para um realinhamento que não será justo!

O Sr. Alexandre Costa (MA) — Só quem não sabe da verdade mesmo é a população.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agora V. Ex<sup>e</sup> vê que tanto é esse o entendimento que a coisa não deve ser tão remota porque o *Correio Brasiliense* vem dizendo:

"O Governo está anunciando mais ênfase em sua política de preço realista para todo derivado de petróleo com a preocupação de evitar subsídios e também inibir o consumo."

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) É exatamente esse o ponto fundamental da política do Go-

verno: é a retirada dos subsídios para poder combater a inflação. Quando o Dr. Pécora diz que o preço do álcool poderá tender para o preço da gasolina, isto não significa que a medida seria adotada sem maior racionalidade. De futuro, os combustíveis tenderão, naturalmente, a ser vendidos de acordo com a sua eficiência. Além do mais, quanto ao diesel, é claro que o Governo não vai tirar, de uma vez, o subsídio total. Irá, é claro, tirando aos poucos, como bem deseja V. Ex<sup>e</sup>, com toda a razão.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Eu acredito que o realinhamento do preço do álcool... Nós já temos uma produção que, dizem, é razoável e o que estamos necessitando é justamente de uma orientação, uma maneira de como utilizar este álcool, que, parece, não está sendo bem utilizado. Quer dizer, se nós não vamos ter álcool suficiente para o nosso abastecimento, não há sentido em querer realinhar o preço deste combustível ao da gasolina.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Exato.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Se o produto é nosso, não estamos gastando divisa com ele, não estamos importando; a cana é nossa, como o são a mandioca, o etanol, o metanol. Por que então irmos gravar o preço de um combustível que é obtido dentro da própria Nação e igualar seu preço com aquele que é trazido de fora?

Uma vez que aumentemos o volume de produção de álcool, e da produção do carvão mineral, de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, é natural que iremos também diminuindo a importação do óleo bruto vindo do exterior.

Como diz aqui a imprensa — vou ler inclusive o pensamento do jornalista que diz:

"Desse modo, de acordo com o anúncio do Ministro Interino da Secretaria do Planejamento José Flávio Pécora, os preços do óleo diesel e gás de cozinha deverão subir acima do índice inflacionário, e os outros derivados do petróleo, como a gasolina, acompanhando o índice inflacionário. O Governo tem suas razões; a política econômica está exigindo sacrifícios e impondo penalidades a toda a sociedade.

O País precisa se ajustar à crise, mas há necessidade de alguma meditação em eventos de significação tanto social quanto política. Isso porque, em cima da prioridade econômica deve ser superposta a prioridade social. Ambos os vetores devem convergir para uma ampla garantia de execução do projeto político governamental. Não que se rejeite, ou haja recusa em cumprir esse ajustamento, isso não. O que se pretende é chamar a atenção para oportunidade e o rigor do cronograma anunciado. Talvez deva se incluir então uma espécie de alerta para o fato de que a necessidade de corrigir a economia, compreende também a oportunidade para exercitar essa correção.

O Governo não pode esquecer que a economia brasileira está em grande parte montada sobre o óleo diesel. Aí estão os transportes das cargas pesadas, o escoamento e a secagem das safras, como exemplos. Desse modo, o mais conveniente seria que a correção se desse por etapas, evitando os traumas maiores numa economia já bem sacrificada ao ônus de uma inflação que supera os 120% ao ano. E não custa também lembrar as dificuldades possíveis em se enfrentar uma eleição direta no próximo ano, com gasolina furando o teto dos cem cruzeiros o litro.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Agora que V. Ex<sup>e</sup> leu as declarações do Secretário Pécora, elas, evidentemente, permitem uma interpretação que me parece a mais adequada. É que se S. Ex<sup>e</sup> está falando, a longo prazo, está falando na realidade do preço do óleo combustível, do óleo diesel, gasolina etc. S. Ex<sup>e</sup> também está falando a longo prazo, na contingência de que venha chegar à realidade o preço do álcool. É uma tese de se retirar o subsídio, de se chegar à realidade do preço do álcool, do preço da gasolina, do óleo diesel. É uma tese a longo prazo. Não é um fato que vai acontecer imediatamente, portanto, o Programa do Álcool ainda é inteiramente subsidiado.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Dou apoio total a V. Ex<sup>e</sup>, mas da maneira como foi colocado o problema, com um povo brasileiro, sofrido pela inflação, diante de uma situação de incompreensível realinhamento, fica psicologicamente mal preparado. É preciso que seja bem esclarecido.

Está certo que a política do Governo será a de eliminar os subsídios, mas isso irá demandar tempo e, demandando tempo, iremos crescendo na produção de álcool, e em experiência também, como diz V. Ex<sup>e</sup>.

Apenas procurei trazer para o Senado esses comentários por uma questão mais de natureza psicológica sobre o povo brasileiro, que não suporta mais tantos aumentos.

Certamente o Presidente da República está certo nisso. Ele quer procurar da melhor maneira minimizar os dispêndios, principalmente da classe média e média baixa. E não poderia concordar num realinhamento abrupto que viria trazer dificuldades à população.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Alardeando, com inusitado destaque, a consignação de novos recursos federais para aplicação no Nordeste, o Governo Central vem-se empenhando no sentido de projetar, sobretudo ali, uma imagem de eficiência e magnanimidade, que objetiva reduzir o inconformismo de milhões de brasileiros diante das injustiças e distorções registradas, ao longo do tempo, em nosso processo desenvolvimento, sempre em seu desfavor daquela extensa faixa territorial do País.

Acossados pela adversidade climática — ora a estiagem prolongada, ora quedas pluviométricas excessivas — os nordestinos permanecem na dependência do amparo da União, uma vez que os Estados e municípios do Polígono não dispõem de recursos para fazer face às sucessivas intempéries que atingem, implacavelmente, a sua estrutura sócio-econômica.

As programações governamentais, postas em prática durante as repetidas crises que atormentam a referida área, sofrem, no ensejo de sua execução, embargos inexplicáveis, patrocinados pela tecnoburocracia, em que pesem o esforço e a vigilância das nossas lideranças políticas, empresariais e comunitárias.

Consentizadas da necessidade de promoverem uma vigorosa tomada de posição em defesa de seus legítimos interesses, as correntes de pensamento das 9 Unidades Federativas ali sediadas passaram a se debruçar, mais detidamente, sobre os dados proclamados pelos órgãos competentes, analisando-os em minúcias, para impedir que os orçamentos experimentem as tradicionais restrições, impostas pelos drásticos planos de economia.

Além disso, relacionam-se deliberações injustificáveis e contraditórias, indicadoras de que o Executivo assume comportamento de flagrante insensibilidade, quando, por exemplo, concorda com a diminuição, em valores nominais, das dotações alocadas ao DNOCS ou situa, em percentuais proporcionalmente insignificantes, as aplicações a cargo do Banco do Nordeste.

Todas estas constatações, agora superficialmente aforadas, integram atualizado estudo do Centro Industrial do Ceará, do qual dei conhecimento à Nação, através da tribuna do Senado, utilizando quadros comparativos irrefutáveis, que obligeram repercussão negativa junto, especialmente, a expressivos segmentos da opinião pública do meu Estado.

No que tange ao DNOCS, é indispensável apreciar-se o levantamento de suas disponibilidades orçamentárias, gradual e revoltantemente diminuídas, numa subestimação criminosa de seus importantes encargos institucionais:

Eis o levantamento:

Ano	Valor corrente	Valor corrigido 1980	Valor acumulado
1960	3.127.559.434,00	2.509.776.059,30	56.288.696.462,20
61 *	4.200.000.000,00	2.459.256.660,00	58.747.953.122,20
62 *	4.700.000.000,00	1.814.739.090,00	60.562.692.212,20
63 *	6.200.000.000,00	1.365.116.000,00	61.927.808.212,20
64	7.595.618.736,00	877.918.323,90	62.805.726.536,10
65	57.515.118.000,00	4.238.662.893,70	67.044.389.429,80
66	76.390.006.000,00	4.082.548.965,00	71.126.938.394,80
67	81.348.957,15	3.386.313.039,30	74.513.251.434,10
68	95.353.006,00	3.195.632.037,20	77.708.883.471,30
69	99.002.122,00	2.747.724.694,40	80.456.608.165,70
1970	131.077.027,20	3.036.700.812,30	83.493.308.978,00
71	213.449.333,60	4.105.847.346,30	87.599.156.324,30
72	245.882.241,20	4.043.909.279,90	91.643.065.604,20
73	303.409.041,50	4.334.713.953,20	95.977.779.557,40
74	401.567.319,10	4.457.718.495,90	100.435.498.053,30
75	767.670.831,10	6.671.827.193,10	107.107.325.246,40
76	1.357.165.001,00	8.349.007.653,20	115.456.332.899,60
77	1.550.556.555,50	6.684.449.310,80	122.140.782.210,40
78	2.084.950.417,20	6.480.234.391,70	128.621.016.602,10
79	2.927.443.339,00	5.911.093.590,10	134.532.110.192,20
1980 *	5.840.000.000,00	5.840.000.000,00	140.372.110.192,20
81 **	5.800.000.000,00	2.940.000.000,00	143.312.110.192,20

\* Valores estimados

\*\* Consignação orçamentária

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex\* um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex\* mais uma vez vota ao seu tema predileto, que é o tema de todo nordestino e digo mais, é mais do que um tema, é obrigação de todo nordestino. Agora que a crise nacional é indiscutível, agora que o próprio Governo reconhece que não adianta tapar o sol com peleira e o próprio Ministro do Trabalho ontem já reconhecia o que anteontem não reconhecia, isto é, o desemprego coroando o fulcro da maior crise da nossa História desde as caravelas de Cabral, é extremamente importante a palavra de V. Ex\* nesta hora falando sobre o Nordeste, demonstrando que é o Governo o culpado pelo aumento da miséria, do desespero, do empobrecimento da nossa região! Porque sabe V. Ex\* que mais do que a diminuição dessas verbas é a mal aplicação delas envolvidas na tecnocracia. Eu tenho o exemplo na pele, Ex\* Sou de uma região, especificamente de uma cidade nas margens do rio São Francisco, no meu Estado, onde a CODEVASF já gastou uma fábula para conseguir o impossível: diminui, com a irrigação mal feita, a safra anterior de arroz que era muito maior sem a irrigação. Estou até fazendo um levantamento dos gastos que irão demonstrar que talvez o dinheiro já colocado naquela região, e mal colocado pelos tecnocratas, daria para construir uma nova cidade — quem sabe a — do tamanho de Brasília. Não há por onde, nobre Senador, descolorir as tintas. O culpado é o Governo porque ele é o responsável de resolver problemas, ele é quem executa, é o Executivo. E ele não é culpado somente agora; é culpado perante a História e, principalmente, será culpado por tudo de pior que acontecer àquela região, portanto, ao resto do País. Meus parabéns mais uma vez pela ênfase e pela sinceridade com que V. Ex\* discorre, em seu discurso, sobre o Nordeste que atinge, particularmente, a todos os representantes daquela região.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito grato a V. Ex\*, nobre Senador Gilvan Rocha, por sua brilhante intervenção e, consequentemente, pôr sua solidariedade emprestada a estas considerações que agora expandemos em torno da realidade nordestina e, mais precisamente, sobre a aplicação dos recursos federais, naquela faixa do Território brasileiro.

Continuo, Sr. Presidente:

Sobre a SUDENE, já se enfatizou o gradativo minguamento dos incentivos a seu cargo, restando, dos 100% em 1962, apenas 18,8 nos dias atuais!

Sr. Presidente:

Os 100 bilhões de cruzeiros, com cuja aplicação se comprometeu o Presidente João Figueiredo, ao comparecer à última reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, transformaram-se, praticamente, em apenas 49 bilhões, uma vez que os 51 restantes destinam-se ao "perdão das dívidas" contraídas pelos agricultores e pecuaristas da região, em operações de crédito efetuadas no âmbito dos bancos oficiais.

Foi essa a conclusão básica a que chegou a Federação das Indústrias do Ceará, por intermédio de seu Setor de Economia e Estatística — SECOME —, ao estudar, percutientemente, as recentes medidas tornadas públicas no dia 3 de abril, com a chancela do próprio Chefe da Nação.

Ressalta textualmente o importante Documento:

"Notas

1) Dos Cr\$ 100,0 bilhões anunciados na última reunião do Conselho Deliberativo da SUDENE, 51% são na realidade recursos já anteriormente transferidos para a Região sob a forma de crédito rural, sendo que parte destes (estimada em 13,0 bilhões permanecerão retidos na Região (anistia dos compromissos dos pequenos e miniprodutores rurais) enquanto a outra parte (cerca de 38,0 bilhões) foi apenas prorrogada (compromissos financeiros dos demais produtores rurais) a data de sua devolução à União. De forma que esses recursos não se constituem, evidentemente, em novas transferências para o Nordeste".

É o que diz o documento, agora tornado público pela Federação das Indústrias do Ceará.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Permite V. Ex\* um aparte?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex\* um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Concedo o aparte ao nobre Senador Teotônio Vilela. Em seguida, voltarei a V. Ex\*.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Nobre Senador Mauro Benevides, queria, em primeiro lugar, fazer um aditivo ao aparte do nobre Senador Gilvan Rocha. A CODEVASF não somente conseguiu o milagre de diminuir a produção de arroz do lado sergipano, mas também do lado alagoano. Aquela região, Alagoas e Sergipe, produzia um milhão, um milhão e duzentos, até um milhão e trezentos mil sacos de arroz, hoje a produção está reduzida a duzentos e poucos mil sacos de arroz, depois de um trabalho vultoso da

CODEVASF, segundo as notas governamentais. Ora, por af se verifica, no tratamento dado pela CODEVASF ao Baixo São Francisco, no tratamento dado à seca, no tratamento dado à enchente, no tratamento dado aos governos estaduais, que há um propósito, o propósito de destruir o Nordeste, Aliás, este propósito nunca deixou de ser expresso nas atitudes do Sr. Delfim Netto. E é de causar profunda consternação a todo nordestino quando se ouve alguém daquela Região botar num altar o Sr. Delfim Netto, cujas exéncias não cabem em altar nenhum, porque ele é, na verdade, segundo está comprovado, honestamente comprovado, o devastador daquela Região, o homem que desmantelou o Banco do Nordeste, que desmantelou a SUDENE, que agora corta 56% do orçamento da CHESF, para desmantelar, portanto, a Companhia Hidrelétrica São Francisco, que desmantela tudo que chega às suas mãos com relação aos objetivos nordestinos. Foi o homem que propôs a transposição dos trinta e tantos milhões de brasileiros para a Amazônia e que declarou que botar dinheiro naquela terra era jogar dinheiro fora. O extremo a que já chegou o Sr. Delfim Netto em relação as seus comentários em torno do Nordeste e do nordestino já é qualquer coisa que ninguém na nossa Região aceita. Tanto que certa vez aconselhei ao Sr. Delfim Netto que, quando tivesse que transitar pela região nordestina, fosse muitíssimo bem protegido, não porque nós queiramos jogá-lo às piranhas do rio São Francisco, é porque os seus pecados são tantos, os seus crimes contra o Nordeste são tantos, que um pedaço de céu velho pode cair sobre a sua cabeça. De maneira que, nobre Senador, quando nesta tarde V. Ex<sup>e</sup> traz um relato sobre os famosos 100 bilhões, enxergo aí mais uma mentira colorida do Governo para o Nordeste. E é uma pena que ainda se usem os salões da SUDENE para esses festivais mentirosos, é uma pena que lá ainda compareçam representantes de nossos Estados para ajudarem a continuação de uma novela tão triste e tão melancólica. V. Ex<sup>e</sup> acaba de relatar, aqui no Senado, a conclusão a que todos nós em nossos Estados já chegamos. Todos aqueles que são responsáveis, pela política e pela economia de cada Estado nordestino já têm, na verdade, os estudos sobre esses 100 bilhões e o ridículo a que nós ficamos expostos em relação ao Centro-Sul, que, na verdade, está absolutamente certo de que estamos recebendo bilhões e bilhões e, necessariamente, jogando fora, estamos, portanto, roubando a Nação. Congratulo-me com o discurso de V. Ex<sup>e</sup> e espero que V. Ex<sup>e</sup> tenha a tranquilidade para chegar até ao fim, antes que os defensores incorrigíveis do Governo atropelam a consciência sábia dos nordestinos que é V. Ex<sup>e</sup>.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Expresso a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador, os meus agradecimentos por este seu aparte que consubstancia um libelo dos mais contundentes e incisivos contra o Governo e, de forma particular, contra aquele que é reputado como o Ministro todo-poderoso, o Secretário do Planejamento, Sr. Delfim Netto. E veja V. Ex<sup>e</sup> a insuspeição dessa fonte de que me socorri para lastrear este discurso, a Federação das Indústrias do Ceará, entidade de notável projeção e de grande conceito que, através de seu Setor de Economia e Estatística, fez com que seus técnicos se debruçassem sobre o montante das quantias enviadas para o Nordeste e chegassem a esta conclusão, que é verdadeiramente irresponsável. Muito grato a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Se me permite, nobre Senador (*assentimento do orador*) há mais sobre o Ministro-Chefe da SEPLAN: é que está havendo uma perigosa e inusitada unanimidade neste País. Nenhum economista, dos que conhecemos, dos que lemos, dos que vemos na televisão, se dispõe a substituir o Ministro Delfim. Ele construiu o seu inferno de tal maneira, que hoje ele é, realmente, o único insubstituível neste País. Afinal de contas, substituir Lúcifer é muito difícil.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito grato a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Gilvan Rocha, por mais esta sua oportuna intervenção no nosso discurso da tarde de hoje.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Ouço o aparte do nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Mauro Benevides, fala talvez, agora, o defensor impenitente a que se referiu o Senador Teotônio Vilela, mas para um esclarecimento. Não me furto porém de contestar a linguagem do “festival de mentiras”, aqui utilizada fruto, esta assim, da retratação impenitente, empoderada e demagógica que tanto se serve à causa do Nordeste. V. Ex<sup>e</sup> há de convir que qualquer pessoa de bom senso que passe os olhos nos atos que foram assinados pelo Presidente da República, no Recife, há de verificar que um volume substancial de recursos foi transferido para a Região. Nós os nordestinos devemos defender a nossa região devemos nos unir para levar o máximo de benefícios há anos reclamados. Mas, cento e tan-

tos bilhões de cruzeiros são um bilhão e meio de dólares. Se V. Ex<sup>e</sup> atentar para as parcelas liberadas e respectivas destinações, V. Ex<sup>e</sup> irá verificar o seguinte: treze bilhões se referem à liquidação de dívidas dos pequenos produtores. Este dinheiro teria que sair da Região, teria que sair do bolso dos pequenos produtores, o Governo dispensou, não sairá, é dinheiro real que ficará na Região: dez bilhões se destinam a casas populares das COAB, adicionais aos programas já aprovados anteriormente; dez bilhões da Caixa Econômica Federal, também a investimentos no setor de habitação; dez bilhões são dirigidos ao PROCAR, ou seja, a casas rurais, um programa novo, criado para ser iniciado, neste ano, no Nordeste; nove bilhões e cem milhões de cruzeiros para o DNOCS, três bilhões a CODEVASF; um bilhão para o Projeto Sertanejo; cinco bilhões para recursos hídricos; e dois bilhões para eletrificação rural. São, ao todo, cerca de 65 bilhões de cruzeiros em dinheiro vivo, além de mais 38 bilhões de prorrogações de dívidas. Isto soma nobre Senador, 1,5 bilhão de dólares. Não é tudo de que precisamos. Mas, não se justifica que, por isso, nós nordestinos venhamos aqui simplesmente atacar o Governo. Isso não nos parece justo, nobre Senador; e não me parece justo, sobretudo, chamar-se ao Governo de mentiroso, ou simplesmente desconhecer o apoio que o Ministro Delfim Netto, vem ultimamente dando ao Nordeste. Se esses recursos não nos servem, então já não poderia dizer o que nos serviria.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Nobre Senador José Lins, V. Ex<sup>e</sup> sabe que nessa discriminação aludida em seu aparte, as quantias nela constantes foram examinadas, detidamente, por entidades empresariais, por lideranças políticas e até mesmo por grupos comunitários que se obrigam, agora, a acompanhar de perto tudo aquilo que se processe em relação a nossa região, em razão sobretudo do anúncio ruidoso do envio de recursos governamentais para aquela área do nosso território.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Um bilhão e meio de dólares, nobre Senador, é realmente muito dinheiro.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — E nesse estudo da Federação das Indústrias do Estado do Ceará — e V. Ex<sup>e</sup> não vai permitir que se suscite aqui, qualquer dúvida quanto à idoneidade da instituição e da competência dos seus técnicos — está alegado que é verdadeiramente irresponsável, pois os recursos novos para o Nordeste são, na realidade, 49 bilhões.

É a própria manchete do jornal que, com a sensibilidade do seu secretário ou do seu editor, e se baseando nos dados da Federação das Indústrias — que não são outros senão aqueles levados para a SUDENE — chega a esta constatação de que na realidade são 49 bilhões os novos recursos para o Nordeste.

E V. Ex<sup>e</sup> por outro lado, não pode, de maneira nenhuma — e aqui tomo a defesa dos que me apartearam, os nobres Senadores Teotônio Vilela e Gilvan Rocha — contra eles investir como o fez, uma vez que as colocações por eles assumidas, não tiveram outro objetivo senão o de mostrar o tratamento injusto a que tem sido submetida a nossa região. Portanto, em nome desses dois companheiros de Casa, eu repilo essa insinuação de V. Ex<sup>e</sup>, porque homens do porte e da dignidade de Teotônio Vilela e de Gilvan Rocha jamais adotariam comportamento demagógico, diante do Plenário da mais alta Casa Legislativa do País.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Portanto, V. Ex<sup>e</sup> vai me permitir esse reparo na sua intervenção, resguardando, assim, a posição que assumiram, quando interferiram no meu discurso, desta tarde.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não fui eu que usei a palavra mentiroso...

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Logo mais devolverei a palavra a V. Ex<sup>e</sup>, Senador José Lins.

Concedo o aparte ao Senador Teotônio Vilela.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Nobre Senador, quando eu disse que houve um festival de mentiras, V. Ex<sup>e</sup> está comprovando: se se diz uma coisa e se faz outra, isso é mentira.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Estou dando os números...

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Infelizmente, admitia-se, àquele tempo, que V. Ex<sup>e</sup> era um ingênuo, mas vê-se que não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Ingênuo é V. Ex<sup>e</sup> hoje.

O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — V. Ex<sup>e</sup> está aqui achando que é demagogia anunciar as mentiras do Governo, e eu repilo as palavras de V. Ex<sup>e</sup> chamando de demagogia uma afirmação clara e eu não aceito, não acei-

to a sua forma de debruçar-se em cima de um assunto veraz, julgá-lo demagógico. Fique V. Ex<sup>1</sup> com o seu devotamento ao Governo no altar do seu espírito, não no meu.

*O Sr. José Lins (PDS — CE) — Tenho devotamento à verdade, e não à demagogia e à mentira.*

*O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — A verdade está aqui no papel, dita pelo nobre Senador Mauro Benevides. Não é das suas palavras, de maneira alguma.*

*O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Senador, peço a V. Ex<sup>1</sup> que seja dado o aparte ao orador que está na tribuna, e não permita discussão paralela, porque fere o Regimento. Agradeço a V. Ex<sup>1</sup>*

*O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Restabeleço o aparte a V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador.*

*O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Na verdade, quem está com o aparte sou eu. Muito obrigado a V. Ex<sup>1</sup> Por outro lado, nobre Senador Mauro Benevides, o bilhão aqui citado não é uma transferência — é necessário, inclusive, que se leve em consideração o valor das palavras — mas é uma parte da devolução que o Poder Central deve ao Nordeste.*

*O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex<sup>1</sup> agora reconhece que houve a transferência.*

*O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Eu quero que a minha palavra seja assegurada, nobre Presidente.*

*O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está assegurada a V. Ex<sup>1</sup> e ao nobre Senador Mauro Benevides.*

*O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Se se tratasse de um nordestino eu aceitaria...*

*O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Continua V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador.*

*O Sr. Teotônio Vilela (PMDB — AL) — Não se trata, portanto, de uma transferência — não foi tirado de ninguém. Que o dinheiro vá, ninguém está negando, mas nós não nos conformamos com a forma de se dizer que foram bilhões para o Nordeste, sem haver a devida explicação, e sem ao menos se esperar que algum dia eles chegarão. Daquela tribuna, eu já ouvi muitas vezes o então Senador Virgílio Távora fazer transferências de bilhões de dinheiro daqui para o Nordeste, quando respondia pela mesma liderança econômica. E esse dinheiro nunca chegou. Ele próprio, depois, reconhecia: "Estamos acostumados a isso". Mas, ainda que esse bilhão fosse, é o produto do suor do nordestino. Eu não tenho que me curvar diante de ninguém, quebrar a minha espinha para agradecer a sua majestade o fato de ter reconhecido o suor do meu trabalho. Não. O nordestino é um homem de cabeça erguida. O que nós estamos reclamando é a devolução do nosso trabalho, e este tem que ser devolvido inteirinho. Outros acontecimentos surgirão dentro daquela região.*

*O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito grato a V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador Teotônio Vilela, por esta sua nova intervenção no nosso discurso, defendendo com ardor, com altaneria e com brilhantismo, os interesses da nossa necessitada região.*

*O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nobre Senador Mauro Benevides, peço a V. Ex<sup>1</sup> que não conceda mais apartes, pois V. Ex<sup>1</sup> só tem 2 minutos para concluir o seu pronunciamento.*

*O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Serei breve, nobre Senador. Não roubarei os 2 minutos de V. Ex<sup>1</sup>.*

*O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Sr. Presidente, contando com a liberalidade de V. Ex<sup>1</sup>, concederei o aparte ao nobre Senador Gilvan Rocha.*

*O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Apenas, para maior tranquilidade, dizer que está justificado o termo "empedernido", usado aqui nesta Casa. E, mais do que empedernido, afim é que reside a demagogia e a má fé, porque S. Ex<sup>1</sup> volta a citar números como bom tecnocrata. Agora, eu pergunto, através do orador, a S. Ex<sup>1</sup>: não foi a SUDENE mesma que, quando comemorou o aniversário festivo, disse que o desnível Nordeste — Sudeste — Sul do Brasil piorou? Os índices do Nordeste melhoraram depois da SUDENE? Eu me recordo, Sr. Presidente e nobre Senador, que há pouco tempo fiz um discurso, nesta Casa, fazendo uma análise dos índices econômicos de um dos Estados mais ricos da Federação, que é o meu Estado, e citava documento do Governo onde se via claramente que a única coisa que prosperou em Sergipe foram as falências e os cheques sem fundos. Então, os nordestinos não aceitam os explicadores oficiais, os empedernidos, demagogos e homens de má-fé, que vêm defender o Governo sobre todas as coisas e que vão cair no mesmo pecado do Ministro do Planejamento; vão cair no descrédito, porque o Nordeste*

não vai acreditar nesses números forjados. Prefere acreditar na sua sensibilidade, nos seus olhos e no seu estômago.

*O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito grato a V. Ex<sup>1</sup>, nobre Senador Gilvan Rocha, por mais esta crítica incisiva à política governamentalposta em prática em relação ao Nordeste.*

Concluo, Sr. Presidente.

Comentando, em longo e bem fundamentado Editorial, no dia 8 do corrente, a necessidade de se oferecer tratamento diferenciado ao Nordeste, o jornal "Tribuna do Ceará", sobre a política de açudegagem e as dotações a ela asseguradas, enfatiza contundentemente:

"Mas acontece que o Nordeste realmente merece um tratamento diferenciado, embora diferenciado contra, em relação ao sul do País, como se pode observar pela simples transcrição desta notícia publicada ontem em jornal carioca: "Em entrevista ontem, depois da assinatura de convênios com o governo gaúcho, o Ministro Andreazza comentou ainda o problema da seca, tanto do Nordeste como a que assola no momento o Sul, prejudicando a agricultura e a pecuária do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Reiterou sua disposição de que "não interessa se há chuva ou não, o que interessa é dar uma solução para a região. Nesse sentido, relatou as medidas iniciais tomadas, como os contratos assinados para a construção de dois mil açudes e 600 poços, até 1984, na região da campanha, no R. G. do Sul, através da SUDESL, até o ano de 1984, cujas obras se iniciam logo."

Andreazza prometeu dar o mesmo tratamento tanto para o Nordeste como para o Sul — embora, aduzimos nós, a distância em nosso desfavor seja, no momento, de várias léguas."

E, após reportar-se à existência de mais de mil projetos de açudes particulares aprovados pelos setores técnicos do DNOCS e congelados à falta de recursos, acentua o lúcido editorialista:

"Não se pode menosprezar a inteligência dos nordestinos com o fogo de barragem de promessas que se descumprem e renovam por ocasião de revezes climáticas eventuais, mas sem lhe oferecer jamais à região o suporte estrutural para conviver com a ecologia adversa. Mitiga-se a fome do Nordeste, mas não se lhe oferecem as condições indicadas para produzir alimentos e deixar de ser pedinte."

Ainda sobre açudegagem, não é demais mencionar que, entre os grandes açudes públicos incluídos para imediata construção com a cobertura dos recursos anunciados, nenhum se localiza no Ceará, conforme se infere da discriminação seguinte:

"Três contratos entre o DNOCS e firmas vencedoras de licitação para execução dos açudes públicos em municípios dos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Paraíba, no valor de dois bilhões e 980 mil cruzeiros."

Fiscalizaremos, de maneira atenta, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o cumprimento das programações anunciadas tão estrondosamente pelo Governo, na derradeira reunião da SUDENE.

Continuaremos a trazer para debate nesta Casa manifestações como a do Centro Industrial do Ceará, a da FACIC, a da Federação das Indústrias, a da Federação dos Trabalhadores na Agricultura — enfim de todos quantos se posicionem em defesa de um melhor atendimento aos anseios dos nordestinos.

Pode ser que, em razão disso, ainda mais se cristalize na consciência de 37 milhões de brasileiros o dever de lutar, junto aos altos escalões da República, pelo acolhimento das legítimas aspirações do Polígono das Secas. (Muito bem! Palmas.)

*O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — No perfodo de prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Aderval Jurema por 15 minutos.*

*O SR. ADERBAL JUREMA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.*

*O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há expediente que vai ser lido pelo sr. 1º-Secretário.*

*É lido o seguinte*

Brasília, 13 de abril de 1981

Senhor Presidente

Na forma do disposto no artigo 86 do Regimento Interno do Senado Federal, tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o nome do senhor Sena-

dor Aderbal Jurema, para integrar, em substituição ao senhor Senador Helvídio Nunes, a comissão de redação, na qualidade de titular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de minha elevada estima e consideração. — *Nilo Coelho*, Líder do PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Será feita a substituição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Passos Pôrto) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Não há *quorum* para deliberação. Em consequência, todas as matérias da pauta de hoje não serão submetidas à consideração do Plenário, ficando sua apreciação adiada para a sessão de amanhã.

*São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada*

1

(Em regime de urgência — art. 371, “c”, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979-DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco;

2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça: e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Richa.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Trancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior: e

3º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em CR\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em CR\$315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e

quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em CR\$29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em CR\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em CR\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

9

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em CR\$ 1.448.100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada tendo

PARECERES, sob nºs 1.279 e 1.288, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em CR\$23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em CR\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em CR\$767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade; e — de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em CR\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em CR\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1980 (nº 1.761/79, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de supervisor educacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 91 a 93, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Educação e Cultura, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CEC;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 58, de 1981, do Senador Aderbal Jurema, de adiamento da discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sinto-me no dever de voltar à tribuna do Senado para tecer algumas considerações a respeito da situação em que se encontram neste País os Servidores Públicos Civis da União. Venho recebendo, diariamente, da Paraíba, que é uma das unidades da Federação onde as pessoas, pelo pauperismo de sua economia, mais dependem do Estado, apelo no sentido de fazer sentir ao Governo Federal a necessidade do atendimento urgente de várias reivindicações que continuam em pauta, através do tempo, sem que até hoje tenham sido objeto de uma decisão final por parte dos órgãos competentes da administração federal.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lembro que de há muito vem-se anunciando o envio ao Congresso Nacional do projeto do novo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, numa tentativa de resolver uma situação anômala que se criou neste País — a da dualidade dos regimes jurídicos — porque continuamos a ter milhares e milhares de servidores sob o regime estatutário e milhares e milhares de servidores sob o regime da CLT, sem que se tenha, até hoje, chegado a uma conclusão definitiva sobre qual o melhor caminho que deve ser seguido pela administração no sentido de amparar essa numerosa classe.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Permite V. Ex\* um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Mauro Benevides (PMDB — CE) — Nobre Senador Humberto Lucena, durante a minha última estadia no Ceará, recebi uma comissão de servidores federais, no gabinete do nosso Partido, na Assembléia Legislativa, e dessa comissão ouvi apelo no sentido de que voltasse a me posicionar no Congresso Nacional, da mesma forma como faz V. Ex\*, em defesa do envio, no menor espaço de tempo possível, do esperado Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Sabe V. Ex\*, porque tem sido um dos mais ardorosos defensores dos servidores públicos nesta Casa, que há cerca de três anos, no Governo anterior ainda, se anuncia o propósito de se enviar ao Congresso o projeto do novo Estatuto. Dois anos já decorreram da administração João Figueiredo. O diretor Geral do DASP, o Dr. José Carlos Freire, tem sido sempre muito enfático no externar a sua disposição de concretizar esse anseio que é justo e que é legítimo de milhares de servidores. Lamentavelmente porém, deflui mês, deflui ano sem que nós tenhamos oportunidade de votar nesta Casa essa importante proposição. Daí por que, no momento em que V. Ex\* volta com essa admirável persistência, a reclamar tal providência do Governo Central, eu deseo me solidarizar com V. Ex\*, já agora em nome dos servidores federais do Estado do Ceará.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Muito grato à sua intervenção, nobre Senador Mauro Benevides.

Enquanto há toda essa demora no encaminhamento do novo projeto do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União ao Congresso Nacional, sabe V. Ex\* e os Srs. Senadores que há uma discriminação em favor, por exemplo, dos militares que têm o seu código de vantagens e que percebem anualmente muito mais que os servidores civis.

Com a discussão e votação do novo Estatuto e a sua transformação em lei, vários aspectos deverão ser abordados no que tange a direitos que estão aí postergados através dos anos e que não podem mais deixar de serem reconhecidos pelo Governo.

Gostaria também de chamar a atenção do Senado Federal para o problema do reajuste periódico dos vencimentos dos servidores públicos civis da União e de suas autarquias. Por que razão, Sr. Presidente, numa inflação como esta, que está devorando os salários, que joga para cima, a cada dia que se passa, mais e mais o preço dos gêneros de primeira necessidade, dos custos dos serviços indispensáveis à manutenção de um funcionário e sua família, como se pode explicar que os empregados das empresas privadas estejam beneficiados pelo reajuste semestral, enquanto os servidores públicos civis da União e de suas autarquias têm recebido um reajuste anual e assim mesmo em duas vezes? Ainda este ano houve um absurdo, conceder-se um aumento de cerca de 70%, dividido em duas parcelas: 35% em janeiro e 35% em abril.

Ora, Sr. Presidente, quando se chegou ao fim de março, passado mais um trimestre, já os 35% concedidos em janeiro tinham sido totalmente absorvidos pelo processo inflacionário. Enquanto isso, não se observa a mesma coisa com os empregados da empresa privada, na sua imensa maioria, porque esses têm semestralmente os seus vencimentos reajustados de acordo com os percentuais do Índice Nacional de Preços, levantados pelos órgãos oficiais.

O fato é que os servidores públicos civis deste País têm sido, Sr. Presidente, ultimamente, a classe assalariada mais espezinhada, mais sacrificada pela política econômico-social do Governo. Faz-se mister, portanto, que se lhe estenda, também, por uma questão de respeito ao princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, o reajuste periódico dos seus vencimentos.

De outra parte, como explicar, Sr. Presidente, a demora, também, da concessão aos servidores públicos civis da União e de suas autarquias, 13º salário, que é uma conquista dos trabalhadores brasileiros, de algum tempo a esta data, que não vem sendo pago aos servidores, sobretudo agora, quando os trabalhadores brasileiros já recebem, inclusive o 14º salário por conta dos recursos alocados ao fundo PIS/PASEP que foram recentemente unificados.

Então, Sr. Presidente, são essas as reivindicações que estão na mesa, das autoridades, além daquelas que se referem ao reexame da lei de reclassificação de cargos que foi, na sua aplicação, tão injusta com centenas, senão milhares de servidores, sobretudo de pequenos servidores públicos neste País, que estão clamando por justiça junto ao Governo Federal. Sr. Presidente, com estas palavras deixo aqui, mais uma vez, meu veemente apelo ao Senhor Presidente da República, ao Sr. Diretor-Geral do DASP, no sentido de que se dêem as mãos no atendimento dessas justas e legítimas reivindicações que fazem parte de um memorial que foi, recentemente, encaminhado ao Primeiro Magistrado da Nação pelo Presidente da União Nacional dos Servidores Públicos.

Espero, Sr. Presidente, que essas minhas palavras ressoem junto aos espíritos das autoridades competentes, a fim de que a numerosa classe de servidores públicos civis deste País, da Administração Direta ou Indireta, possa vir a ser melhor amparada nas suas legítimas aspirações.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

**O SR. BERNARDINO VIANA** (PDS — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há hoje verdadeira confusão em torno da política econômica do Governo Federal no combate à inflação. A afirmação e o reconhecimento generalizados são de que a demanda nacional de bens e serviços está contida.

Ninguém desconhece que os indicadores de quase todos os setores industriais e da rede varejista comprovam esta assertiva.

Teme-se, porém, que, apesar da contenção da demanda, não houve correspondente redução dos custos. E alega-se que as empresas brasileiras estão com suas vendas contidas ou reduzidas, em termos reais, sem condições de assegurar pleno emprego a seus funcionários. E responsabilizam especialmente, os custos financeiros, os salários e os encargos sociais, estes dois últimos itens reajustados automaticamente por imposição legal.

Não creio que o assunto seja tão simplista como está sendo enfocado.

Na estrutura dos custos industriais há, via de regra, oito itens de custos fixos que poderão ser elevados de acordo com a complexidade dos negócios. São eles:

- 1 — mão-de-obra fixa
- 2 — honorários de diretores
- 3 — encargos sociais e trabalhistas
- 4 — seguros do ativo-fixo
- 5 — manutenção e conservação
- 6 — diversos
- 7 — depreciação
- 8 — amortizações.

Os custos variáveis poderiam ser, pelo menos, alinhados com as seguintes rubricas:

- 1 — insumos
- 2 — mão-de-obra variável
- 3 — encargos sociais e trabalhistas
- 4 — despesas tributárias e contribuições
- 5 — diversos
- 6 — despesas financeiras.

Nos estabelecimentos comerciais, a estrutura dos custos não é muito diferente. Recebe os produtos com os créditos do ICM e transfere aos consumidores os demais tributos como o IPI e o IUM e outros.

As despesas financeiras no setor industrial não vão além de 5% ao mês e no setor comercial, quem as suporta é o consumidor, pois as vendas a prazo, em sua quase totalidade, são financiadas por financeiras.

As de mão-de-obra nunca vão além dos 12% dos produtos vendidos. O que é evidente, em muitos casos, é a falta de crença no processo de reversão, tanto assim que há empresas concedendo descontos elevados em determinados produtos vendidos, notadamente eletrodomésticos e veículos, mas não se reduzem os preços dos produtos.

Há firmas que estão concedendo prêmios de valor significativo, como carros, casas mobiliadas mas não operam a redução que tanto se desejava nos produtos que colocam à venda. Nós esperamos, principalmente da parte dos humildes consumidores deste País, que haja maior compreensão dos empresários nesta hora em que deve haver um esforço comum para que se consiga normalizar a economia brasileira, com a erradicação da inflação que tanto nos aflige.

A situação que o Brasil atravessa não é singular nas sociedades capitalistas. Estudo da União dos Bancos Suíços recentemente publicado, conclui que, no corrente exercício, a Inglaterra, a Alemanha Ocidental e a Itália terão crescimento negativo do PIB. A França, o Canadá e os Estados Unidos, crescimento inferior a 2%; o Japão, 4%; e o Brasil, 5,5%.

A serem verdadeiros esses dados, a notícia é lisonjeira para todos nós, apesar de que o PIB não se tenha infiltrado para as camadas de renda mais baixa da população.

Estamos do lado de cá, do outro lado da Oposição e, por conseguinte, nossa concepção das realizações e do progresso que se vem operando no Brasil como um todo, são bem diferentes, mas os fatos reais que saltam à vista estão aí para julgamento das pessoas imparciais, justas e das gerações futuras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 26 e 27 de 1981.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 19, de 1981, do Senador Itamar Franco, que extingue o processo de votação simbólica.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, a matéria será despechada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

**O SR. PRESIDENTE** (Gilvan Rocha) — A Presidência designa, para a próxima sessão, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1

##### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 70, DE 1980

(Em regime de urgência — art. 371, "c", do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1980, do Senador Humberto Lucena, que dispõe sobre coligação partidária, e dá outras providências, tendo parecer oral, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela rejeição.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979—DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712 e 1.029 a 1.031, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: (reexame solicitado em plenário), favorável, com emenda nº 3-CCJ, que apresenta; 3º pronunciamento: (prestando esclarecimento solicitado pela Comissão do Distrito Federal);

— do Distrito Federal — 1º pronunciamento: favorável, nos termos das Emendas de nºs 1 e 2-DF, que apresenta, com voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco;

2º pronunciamento: favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Camargo e José Ribeira.

3

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 305, de 1977 — Complementar, do Senador Itamar Franco, que dá nova

redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e acrescenta parágrafos (antigos e novos) à Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), tendo

PARECERES, sob nºs 222 e 1.233, de 1979, e 1.013, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento — pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Cunha Lima, Hugo Ramos e Amaral Furlan; 2º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), ratificando seu parecer anterior; e

3º pronunciamento — (reexame solicitado em plenário), mantendo seus pareceres anteriores, com voto vencido dos Senadores Leite Chaves e Cunha Lima.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 172 de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.258, de 1980) que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a elevar em Cr\$ 1.785.620.157,75 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte mil, cento e cinqüenta e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.259 e 1.260, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 177, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.273, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mossoró (RN) a elevar em Cr\$ 315.464.652,36 (trezentos e quinze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e dois cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.274 e 1.275, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 178, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.277, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio das Pedras (SP) a elevar em Cr\$ 29.983.645,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.278 e 1.279, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 179, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.280, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim (SC) a elevar em Cr\$ 1.530.000,00 (um milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.281 e 1.282, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 180, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.283, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Araripina (PE) a elevar em Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.284 e 1.285, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 181, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.286, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Arês (RN) a elevar em Cr\$ 1.448,100,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nº 1.287 e 1.288, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 182, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.289, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 23.600.000,00 (vinte e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.290 e 1.291, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 183, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.292, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campos Belos (GO) a elevar em Cr\$ 895.100,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.293 e 1.294, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 184, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.295, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dueré (GO) a elevar em Cr\$ 767.700,00 (setecentos e sessenta e sete mil e setecentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.296 e 1.297, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 189, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.310, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Velho (RN) a elevar em Cr\$ 2.909.300,00 (dois milhões, novecentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.311 e 1.312, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 194, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.325, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a elevar em Cr\$ 37.265.300,00 (trinta e sete milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.326 e 1.327, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 201, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.345, de 1980, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos) destinado a financiar programas do Estado, tendo

PARECER sob nº 1.346, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 1, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1981, com voto vencido do Senador Lázaro Barboza), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) ou o equivalente em outra moeda, destinado ao desenvolvimento agropecuário do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 5 e 6, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

17

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº

357, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

18

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérzia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

19

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

20

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 1980 (nº 1.761/79, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de supervisor educacional, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 91 a 93, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Educação e Cultura, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CEC; e

— de Legislação Social, favorável ao Projeto e à emenda da Comissão de Educação e Cultura.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 58, de 1981, do Senador Aderbal Jurema, de adiamento da discussão.)

21

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 21, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 108, de 1981, com voto vencido dos Senadores José Fragelli e Affonso Camargo), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul (SP) a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a financiar o programa de investimentos urbanos, tendo

PARECERES, sob nºs 109 e 110, de 1981, das Comissões: — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gilvan Rocha) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

#### ATA DA 31<sup>ª</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1981

(Publicada no DCN — Seção II — de 8-4-81)

#### RETIFICAÇÃO

No cabeçalho da sessão, na página 882,  
Onde se lê:

#### ATA DA 31<sup>ª</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 7 DE ABRIL DE 1981

Leia-se:

#### ATA DA 31<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 7 DE ABRIL DE 1981

#### ATO DO PRESIDENTE

nº 37, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de Wilton Rodrigues Cerqueira para o emprego de Assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 7 de abril de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Lázaro Barbosa.

Senado Federal, 10 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado federal.

#### ATO DO PRESIDENTE

nº 38, de 1981

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV, do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e à vista do disposto na Resolução nº 130, de 1980, resolve autorizar a contratação, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e do Fundo de Garantia por Tempo de serviço, de Joani de Paula Rego para o emprego de assessor Técnico, com o salário mensal equivalente ao vencimento do cargo DAS-3, a partir de 7 de abril de 1981, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Dinarte Mariz.

Senado Federal, em 10 de abril de 1981. — *Jarbas Passarinho*, Presidente do Senado Federal.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
<b>Presidente</b> Jarbas Passarinho <b>1º-Vice-Presidente</b> Passos Pôrto <b>2º-Vice-Presidente</b> Gilvan Rocha <b>1º-Secretário</b> Cunha Lima <b>2º-Secretário</b> Jorge Kalume <b>3º-Secretário</b> Itamar Franco <b>4º-Secretário</b> Jutahy Magalhães <b>Suplentes de Secretários</b> Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	<b>PMDB</b> <b>Líder</b> Marcos Freire <b>Vice-Líderes</b> Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira  <b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PT</b> <b>Líder</b> Evelásio Vicira	<b>LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS</b> <b>Líder</b> Nilo Coelho <b>Vice-Líderes</b> Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gobetti Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró